

Parecer nº 4/IEF/GCMUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0003474/2024-04

## PARECER DO RELATOR

**RELATÓRIO SUCINTO:** A RPPN Esmeraldas - Gleba A foi proposta no imóvel Fazenda 7 Alqueires, propriedade de Tamig Empreendimentos Imobiliários Ltda., abrangendo a área de 2,6409 hectares. Está situada no município de Esmeraldas, área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio) Metropolitana.

O objeto deste Parecer se restringe às competências da Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC, através de sua Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC, previstas no Artigo 21 do Decreto Estadual n.º 47.892/2020:

*Art . 21 – A Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação tem como competência orientar, monitorar, acompanhar e apoiar as atividades relativas à criação, à reavaliação, à recategorização e à adequação de limites e garantir a implementação e o funcionamento das unidades de conservação, com atribuições de:*

*I – identificar, avaliar e selecionar as áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema Estadual de unidades de Conservação;*

*(...)*

*VIII – incentivar a criação e implantação de reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN;*

*(...)*

Desta forma, compete à GCMUC, a análise da viabilidade da criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para a conservação.

**MÉRITO:** A RPPN proposta está inserida no bioma Mata Atlântica, sendo predominante a fitofisionomia floresta estacional semidecidual montana, havendo também a presença de cerrado *strictu sensu*.

Conforme relatos de um morador local, há registros esporádicos de espécies da avifauna, herpetofauna e da mastofauna.

A área proposta faz parte de um importante fragmento de Mata Atlântica que serve como área de refúgio para a fauna local e migratória.

A criação da RPPN Esmeraldas - Gleba A visa atender as informações complementares solicitadas pelo Relatório Técnico n.º 152/2023 Processo Administrativo 03803/2022-03A; 01580/2022-03A.

Quanto aos processo minerários, não foram encontrados processos em fase de concessão de lavra sobrepostos à área de criação da RPPN.

Representação da proposta de criação da RPPN:



#### CONCLUSÃO:

Considerando que a RPPN foi proposta em uma área onde há importante fragmento de floresta estacional semidecidual dentro do Bioma Mata Atlântica, em conjunto com floresta de transição e campo cerrado;

Considerando que a futura RPPN será um refúgio para avifauna regional ou migratória;

Considerando que a vegetação local tem baixo grau de antropização e está em estágio médio a avançado de regeneração;

Diante do exposto, nos moldes do art. 5º, alínea "b", do Decreto 39.401/1998, somos pelo **deferimento** da criação da RPPN Esmeraldas - Gleba A.

É o parecer.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia de Oliveira Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 06/05/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **139108768** e o código CRC **BB307330**.